

ANEXO XXX
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA nº 018/2023

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. ..., que para os atos da vida civil que se referam ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa (qualificação completa da contratada), inscrita no CNPJ sob nº. ..., estabelecida na ..., neste ato representado por ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na execução da recuperação e impermeabilização dos pavimentos terraço e cobertura do Edifício Mirante, localizado na Rodovia ES-010, KM 35 Norte s/n, Santa Cruz – Aracruz/ES, Unidade identificada como Centro de Turismo e Lazer Social de Praia Formosa, tomando por base os projetos, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas e planilhas que se complementam, entre outros, tudo em conformidade com os documentos constantes no processo licitatório Concorrência nº. 018/2023 e seus anexos;

1.2. A CONTRATADA deverá cumprir com todos os elementos descritos no Termo de Referência para a presente contratação, ficando ajustado entre as partes que todos os documentos constantes do processo licitatório servirão para orientar a presente relação jurídica, inclusive no que se refere a interpretação de eventuais dúvidas.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção necessários para garantir a segurança de seus empregados, podendo a falta desse fornecimento ensejar na suspensão imediata das atividades até sua efetiva regularização, não sendo suspenso o prazo definido para execução do contrato.

1.4. O local em que serão realizadas as obras e seu entorno, deverão ser entregues íntegros, limpos e desimpedidos, sendo obrigação da CONTRATADA a remoção de entulho, resto de materiais e quaisquer outros itens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato XXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui o valor global de R\$ XXXX,XX (XXXXX), que serão pagos conforme a execução dos serviços, com medições a cada 30 (trinta) dias, considerando as especificações

estabelecidas na Planilha Orçamentária e, devendo a CONTRATADA, após aprovação da fiscalização do CONTRATADO, apresentar a competente Nota Fiscal.

3.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação da nota fiscal dos serviços aprovados pela fiscalização, a quem compete emitir o “DE ACORDO” em nota fiscal, relatório de atividades, ou medição, a ser emitido pela CONTRATADA.

3.3. O comprovante de depósito bancário servirá, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO.

3.4. Caso, durante o período de conferência e verificação das especificações técnicas, o(s) serviço(s) apresente(m) problemas ou não esteja(m) em perfeitas condições de aceitação, a contratada deverá refazê-lo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

3.5. Refeito(s) o(s) serviço(s), terá o Sesc/ES novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo aceite;

3.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis após aceite de cada etapa, mediante créditos na conta bancária em favor do CONTRATADO, conforme dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.7. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”;

3.8. Para efetivação dos pagamentos, o CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.9. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida;

3.11. Fica ajustado entre as partes que, quando concluída a obra, será expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pelo CONTRATANTE, com realização de vistoria preliminar e identificação dos eventuais detalhes a serem ajustados, ficando assim ressalvado o recebimento definitivo e cumprimento de todas as formalidades necessárias para conclusão das obrigações estabelecidas;

3.12. A expedição do “Termo de Recebimento Definitivo”, está condicionada à conclusão de todas as obrigações da CONTRATADA, dentre elas a baixa do CEI/CNO, quando aplicável, quando então será realizada vistoria final para verificação do ajustes levantados na vistoria preliminar de entrega provisória

e, estando tudo conforme, serão liberadas as garantias previstas no presente CONTRATADO, ficando ressalvadas as garantias estabelecidas na norma vigente;

3.13. Em não sendo estabelecida garantia, o pagamento da última medição fica condicionado ao cumprimento efetivo de todas as obrigações do CONTRATADO, devendo ser o pagamento posterior ao “Termo de Recebimento Definitivo”.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. Caso a CONTRATADA não realize, ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ela sujeita ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR – ES, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido, mesma penalidade a ser adotada no caso de atraso no cumprimento do contrato.

4.2. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar o desconto dos valores inerentes às eventuais penalidades, que serão tratados como compensação nas parcelas a serem pagas à CONTRATADA.

4.3. Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, ou da penalidade pecuniária acima estabelecida, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades de: a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

4.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Prestar os serviços e fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento, tendo sido opção da CONTRATADA a realização de visita prévia ao local para esclarecimentos e saneamento de eventuais erros no projeto e demais documentos pertinentes à contratação.

5.2. Conduzir a execução dos serviços em estreita observância às normas técnicas e legislações vigentes, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público que venham a ser exigidas, sendo responsável por todas as informações técnicas prestadas durante o serviço, bem como corrigir devidamente quaisquer problemas na operacionalização de suas atividades, que de alguma forma, possam provocar danos à saúde humana e ao meio ambiente.

5.3. Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição do CONTRATANTE.

5.4. Fornecer documentos que comprovem a regularidade junto a demais Órgãos fiscalizadores.

5.5. Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas, relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.

5.6. Respeitar rigorosamente a legislação específica, de forma que o CONTRATANTE esteja isento de quaisquer multas ou penalidades que eventualmente possam vir a ser aplicadas pelas autoridades

competentes com relação a seus empregados, declarando, oportunamente, sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas.

5.7. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais e/ou pessoais, decorrentes dos serviços por ela executados.

5.8. Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente aos serviço/objeto deste CONTRATO que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos.

5.9. Quando aplicável, conforme o tipo de serviço, fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), relativa às estruturas construídas e/ou reformadas.

5.10. Quando se fizer necessário para regularização das atividades, solicitar, obter e arcar com os custos de Licença de Obras, Alvará de Construção, Alvará para Reforma e Laudo de Vistoria junto à autoridade competente, bem como com os custos de possíveis renovações.

5.11. Todos os empregados do CONTRATADO, assim como eventuais prestadores de serviço, deverão estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação, contendo pelo menos o nome completo e empresa a qual está vinculado, podendo ser proibida a entrada de pessoas que não cumpram com as prerrogativas aqui estabelecidas, não podendo ser justificado o atraso no andamento das obras a falta de empregados cuja autorização de entrada for negada pela equipe de segurança do SESC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes ao serviço prestado.

6.2. Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA executar os serviços ora contratados e entrega dos itens.

6.3. Fiscalizar a prestação de serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.

6.4. Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nas obras, itens fornecidos e instalados, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

7.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, o CONTRATADO, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

7.2. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.

7.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução fixado em 60 (sessenta) dias, a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início das atividades, findo o qual, todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA deverão estar plenamente cumpridas, sendo que o período de vigência perdurará por mais 90 (noventa) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente faturamentos e pagamentos dos últimos serviços realizados, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

8.2. Dentro do prazo estabelecido para execução a CONTRATADA deverá cumprir com todos os itens que lhe sejam obrigatórios, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, considerando não cumpridas as obrigações os eventuais erros de execução, ou outras falhas, apontadas pela fiscalização e que implicarão no refazimento de atividades.

8.3. Em caso de paralisação das atividades, caracterizados por caso fortuito, força maior, ou ainda por chuvas nos casos de obras a céu aberto e que necessitem de superfícies secas, o prazo de execução deverá ser automaticamente prorrogado, devendo a fiscalização do CONTRATANTE documentar o fato, registrando os eventos em processo interno, não ensejando assim qualquer penalidade para as partes aqui contratantes, prorrogando-se de igual forma a vigência.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples Notificação Extrajudicial de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.
- b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.
- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

9.3. O presente CONTRTO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de DISTRATO ou unilateralmente, se assim o fizer o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa, apenas o pagamento dos itens efetivamente cumpridos por parte da CONTRATADA.

9.4. O contrato também terá seu término, por culpa exclusiva da CONTRATADA, se não der início às atividades em até 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço apresentada para início dos trabalhos, ou ainda, por interrupção ou suspensão das atividades por 05 (cinco) dias consecutivos, ou ainda, se somados 15 (quinze) dias de paralisação das atividades por dias não consecutivos, excetuando-se os casos de paralisação por caso fortuito ou força maior, incluindo-se chuvas nos casos de obras a céu aberto e que necessitem de superfícies secas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.2. Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

10.3. Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa – fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível.

11.3. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, XX de XXX de 2023.